

LEI N° 003/97

***Estabelece normas para a contratação
de pessoal por tempo determinado e /
dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, Antonio de Deus da Silva, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no ART. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1° - A Contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

1_ Atender a manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares, água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos, serviços/ de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação/ de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

2_ Atender os termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

3_ Em estado de calamidade pública.

ARTIGO 2° - As contratações com base nesta Lei, serão feitas em forma prevista no ART.433, 1° , da Consolidação das Leis trabalhistas e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderá ter prazo superior a 12 (dode) meses, vedada sua renovação.

ARTIGO 3° - No prazo de 15 (quinze) dias após a / vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no Inciso I do ART. 1° desta Lei e em igual prazo , após a assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender o dispositivo no inciso II do ART. 1° desta Lei.

ARTIGO 4° - O Salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado/ para cargo ou função idêntica u assemelhada no município de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura ou para Câmara Municipal , os salários será aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

ARTIGO 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão / dispensados após o término do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público, terão o tempo de serviços prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previsto na legislação municipal.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio de Deus da Silva
Prefeito Municipal